



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

REGULAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Anexo I

- 1 – Distintivo de peito I, II e III.
- 2 – Distintivo de gorro I e II.
- 3 – Distintivo de lapela.
- 4 – Listel de braço.

§ 1º. O Distintivo de peito, também chamado de “brevê”, poderá ser colocado a 0,5 cm (meio centímetro) acima da costura da aba do bolso peitoral, ou 0,5 cm (meio centímetro) acima da plaqueta de identificação, confeccionado e usado da seguinte forma:

I - O Distintivo de peito **tipo I**, será colorido e **confeccionado em metal**. Poderá ser usado acima do bolso peitoral direito dos Uniformes “Social” e “Trânsito”, ou equivalente. (Fig 01);

FIGURA 01



II - O Distintivo de peito **tipo II**, será **colorido, bordado ou emborrachado**. Poderá ser usado acima do bolso peitoral esquerdo da gandola camuflada ou digitalizada em tecido "RIP STOP" ou equivalente (Fig.02);

FIGURA 02



III - O Distintivo de peito tipo III, será **preto e cinza, bordado ou emborrachado**. Poderá ser usado acima do bolso peitoral esquerdo da gandola em tecido "RIP STOP" ou equivalente (Fig.03), de acordo com o previsto no respectivo Regulamento de Uniformes.

FIGURA 03



§ 2º. O Distintivo de gorro, deverá ser colocado a lateral do gorro de pala rígida ou flexível bem como o chapéu. O distintivo do qual trata esse paragrafo deverá ser confeccionado e usado da seguinte forma:

I - O Distintivo de gorro **tipo I**, será **colorido, bordado ou emborrachado**. Poderá ser usado na lateral do gorro de pala rígida ou flexível e no chapéu de selva, gorro de instrução, gorro 360. (Fig.04)

FIGURA 04



II - O Distintivo de gorro **tipo II**, será **preto e cinza, bordado ou emborrachado**. Poderá ser usado na lateral do gorro de pala rígida ou flexível e no chapéu de selva, gorro de instrução, gorro 360. (Fig.05)

FIGURA 05



§ 3º. O Distintivo de lapela, também chamado de “*boton*”, poderá ser colocado na altura de gola em trajes civis como ternos, blazers, camisa social e gola polo. O distintivo do qual trata esse paragrafo deverá ser confeccionado e usado da seguinte forma:

I - O Distintivo de lapela, será **colorido, e confeccionado em metal**, poderá ser colocado na altura de gola em trajes civis como ternos, blazers, camisa social e gola polo. (Fig. 06)

FIGURA 06



§ 4º. O Listel será confeccionado em material emborrachado ou bordado, nas cores preta e cinza. É constituído de uma faixa semicircular com 120mm de comprimento e 28mm de largura, com raio igual a 87mm, em campo na cor preta, orlado em fio cinza, contendo a inscrição NEGOCIADOR, em letras maiúsculas, com fonte “*Franklin Gothic Heavy*”, tamanho 70 na cor cinza. Poderá ser usado na parte superior da manga do braço direito da gandola, camisa de combate em tecido “RIP STOP” ou equivalente, com sua curvatura centralizada em relação a costura do ombro, (Fig. 07)

FIGURA 07



FELIPE BERNARDO VITAL - CEL BM

Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL**, Secretário(a), em 04/12/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055218416** e o código CRC **535DE2A1**.

Referência: Caso responda este(a) Regulamento, indicar expressamente o Processo nº 0021.049823/2023-90

SEI nº 0055218416